

Lei nº 574.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.971.

A Câmara Municipal de Ipanema, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Ipanema para o exercício de 1.971, é estimada na importância de Cr\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes:

Receita Tributária	Cr\$ 25.500,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.050,00	
Receita Industrial	Cr\$ 5.000,00	
Transp. Correntes	Cr\$ 334.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 14.950,00	380.500,00

Receitas de Capital

Operação de Crédito	Cr\$ 1.000,00	
Alienação de Bens		
Moéis e Imóveis	Cr\$ 1.000,00	
Participação em Tributos Federais	Cr\$ 146.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	Cr\$ 1.000,00	149.500,00
		530.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Ipanema para o exercício de 1.971, é fixada na importância de Cr\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzeiros) e é distribuída pelas seguintes programações e subprogramações:

01 - Administração

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social	br\$	5.500,00	
05 - Assistência ao Trabalho	br\$	1.000,00	
07 - Inativos e Previdência	br\$	4.560,00	
08 - Previdência	br\$	<u>5.000,00</u>	16.060,00

08 - Educação

04 - Ensino Primário	br\$	49.800,00	
05 - Ensino Secundário	"	1.600,00	
10 - Educação Física e Desportiva	br\$	600,00	
12 - Educação Cultural	br\$	600,00	52.600,00

09 - Energia:

06 - Distribuição - Novas Redes	br\$	13.000,00	
---------------------------------	------	-----------	--

10 - Habitação e Planejamento

01 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano:	br\$	145.828,00	
---	------	------------	--

14 - Saúde e Saneamento

05 - Assistência Médica - Sanitária			
Geral:	br\$	53.980,00	

15 - Transporte

04 - Rodoviários	br\$	<u>153.982,00</u>	<u>530.000,00</u>
------------------	------	-------------------	-------------------

ed. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.0 - Operações de crédito - no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento

to do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Ipameria, 14 de setembro de 1970.

(Ass) Wilson Magalhães Lacerda - Prefeito Municipal -

(Ass) Arnaldo Rocha Damasceno - Técnico em Contabilidade
b. R. b. nº 15.571.